

GOVERNO DO ESTAI

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fns.

Vitória, 22/10/2018.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente

Acordo de Cooperação n. _____/2018

Processo Administrativo n. _____/2018

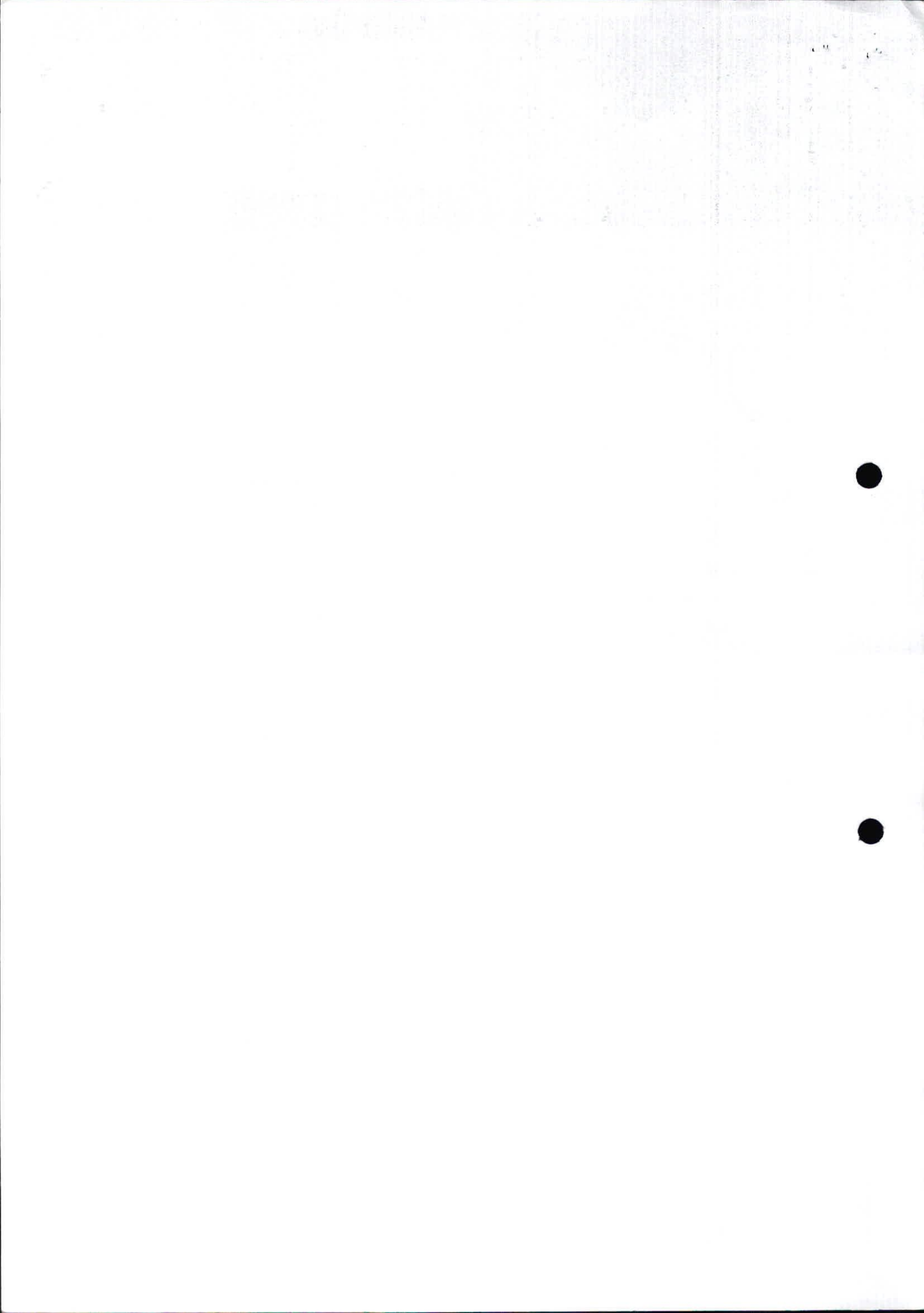


**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-110, CNPJ 27.080.530/0001-43, doravante denominado GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu **Governador Paulo César Hartung Gomes**, RG 257.972 SSP/ES e CPF 698.412.417-49, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede NA Rua Desembargador Homero Mafra, n. 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-906, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominada TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama**, RG e CPF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do "Projeto Audiência de Custódia" do CNJ, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

I - OBJETIVOS GERAIS:

a) Viabilizar a implementação e operacionalização da apresentação pessoal de pessoa autuada em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Conferir aplicabilidade a normas de direito internacional, assegurando-se celeridade e efetividade na aplicação das medidas contempladas no art. 310 do Código de Processo Penal;

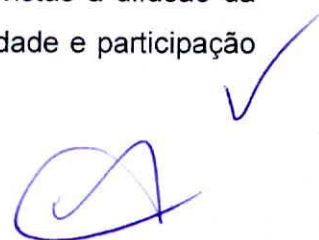
b) reestruturas o sistema de justiça criminal, a fim de fomentar e viabilizar a utilização e acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão, da monitoração eletrônica, sem prejuízo do encaminhamento a outros serviços sociais e de assistência social, ou a estruturas que se utilizem do enfoque restaurativo;

c) impulsionar o desenvolvimento de trabalho com enfoque restaurativo, por meio da construção de ambiente para a realização da mediação penal apto ao oferecimento de opções concretas ao encarceramento;

d) Coletar dados e produzir indicadores acerca do impacto das medidas cautelares alternativas à prisão provisória e das práticas restaurativas nas rotinas do sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à prisão provisória e outras medidas especificadas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para a consecução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a envidar esforços a adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à difusão da realização das audiências de custódia, nos limites da responsabilidade e participação de cada um.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, accompanied by a checkmark.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) Viabilizar a implementação e operacionalização da apresentação pessoal de pessoa autuada em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão;

b) disponibilizar apoio logístico, pessoal, material e instalações físicas para realização de audiência de custódia;

c) apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas cautelares alternativas à prisão e da monitoração eletrônica, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade;

d) elaborar, em conjunto com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, indicadores acerca do impacto da audiência de custódia e dos serviços a ela associados no sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão;

e) fornecer suporte técnico-institucional necessário, através da implantação e manutenção de um Escritório Social, para prestação de assistência psicossocial às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, às pessoas em cumprimento de alternativas penais e aos egressos, cujas atribuições serão desenvolvidas de forma integrada entre a Gerência de Articulação Intersetorial – GERAÍ, da Secretaria de Estado de Governo – SEG (segundo o Decreto Estadual n. 3.964-R/2016) e a Gerência de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS (com base no Decreto Estadual n. 3.897-R/2016).

II – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) disponibilizar recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização de audiências diárias e ininterruptas que o Projeto demanda, além de estrutura física adequada e em local específico;

b) promover e incentivar ações de capacitação de juízes e servidores para o desenvolvimento das atividades, de maneira continuada;

c) coletar dados e elaborar indicadores acerca do impacto da audiência de custódia e dos serviços a ela associados no sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação de prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

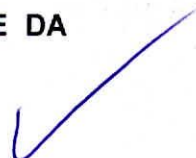
4.2 – As ações resultantes do presente termo que implicarem em repasse ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta dos partícipes, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, até o limite de 60 (sessenta) meses, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



13/12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 – Os partícipes designarão gestores, e respectivo suplente, responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente instrumento poderá alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto a qualquer tempo por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá requerer a rescisão unilateral do presente Acordo de Cooperação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.3 - O presente Acordo de Cooperação será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 – O extrato do presente instrumento será publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 11 de outubro de 2018.



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo



SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
RG 122.523-ES
CPF 225.168.167-15

